



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº                   , de       /       /

**ARQUIVADO**

Processo nº: 60.890

## PROJETO DE LEI Nº 10.768

Autor: **LEANDRO PALMARINI e SÍLVIO ERMANI**

Ementa: Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.

Arquive-se.

*Albuquerque*  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 60890

**PROJETO DE LEI Nº. 10.768**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maubedi</i> Diretora 03/12/2010	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 03/12/10	CJR <i>[Signature]</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer C.J. nº <i>1032</i>	QUORUM: n. 2/3		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maubedi</i> Diretora Legislativa 25/10/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>[Signature]</i> Presidente 25/10/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 25/10/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1043

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PUBLICAÇÃO  
10/12/2010

Rubrica



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 03  
prod. 00890

PP 11250/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/DEZ/10 11:25 060890

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CTR  
Presidente  
07/12/2010

ARQUIVADO  
Presidente  
03/10/2012

**PROJETO DE LEI Nº. 10.768**  
(LEANDRO PALMARINI e SÍLVIO ERMANI)

Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.

Art. 1º. A Lei 7.503, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 113. (...)

(...)

II – (...)

(...)

e) pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico, exceto no caso de inviabilidade técnica comprovada, respeitadas, na obra e na comprovação da sua inviabilidade, as especificações estabelecidas em regulamento.” (NR)

Art. 2º. Os projetos que já se encontrem em andamento, cujas obras de pavimentação não tenham sido iniciadas até o início de vigência do regulamento, adequar-se-ão ao disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02/12/2010

LEANDRO PALMARINI

SÍLVIO ERMANI



(PL n.º. 10.768 - fls. 2)

*Justificativa*

O asfalto ecológico já há algum tempo deixou de ser apenas projeto e vem se tornando realidade cada vez mais presente na pavimentação de ruas, avenidas e até rodovias. Em um Informativo Técnico de 04/09/2003, a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, através de sua Diretoria de Investimentos, já apontava que naquela data havia 62km recapeados com “asfalto borracha” em rodovias concedidas, e o programa continuava em expansão.

Segundo a Agência, dentre as alternativas estudadas, pesquisadas e testadas naquela época para garantir vida útil prolongada à pavimentação das rodovias, *“uma das soluções que vêm se revelando eficaz é a do asfalto borracha. Esse tipo de revestimento, obtido através da inserção de pneus usados na mistura asfáltica, veio acrescentar comprovada qualidade à pavimentação, conforme demonstram os testes que estão sendo realizados pelas concessionárias. Além do aspecto técnico/econômico, essa alternativa vem ainda oferecer significativa contribuição à proteção do meio ambiente, ao dar destinação útil a milhões de pneus que seriam descartados na natureza. Por essa razão, o asfalto borracha tornou-se também conhecido como asfalto ecológico.”*

A ARTESP concluiu então que *“esse duplo benefício do asfalto ecológico tem estimulado empresas a desenvolver e aprimorar a tecnologia de fabricação de ligantes betuminosos modificados por borracha, visando melhorar as propriedades do asfalto convencional, especialmente no que se refere à resistência à fadiga, redução ao desgaste e envelhecimento proporcionando maior vida útil ao pavimento”*.

Segundo estudiosos do assunto, a incorporação de borracha de pneus inservíveis em revestimentos asfálticos de pavimentos rodoviários e urbanos tem sido empregada há algumas décadas no exterior. São encontradas aplicações importantes no Canadá, Portugal, Austrália e principalmente nos Estados Unidos da América, especialmente nos Estados do Arizona, Califórnia e Flórida.

Estudos diversos demonstram fartamente os benefícios e vantagens do chamado asfalto ecológico, tanto do ponto de vista ambiental quanto também econômico, uma vez que, ainda que o custo da implantação inicial possa ser superior entre 30 e 40% em relação ao asfalto tradicional, em virtude da durabilidade de praticamente o dobro do tempo, despesas menores de manutenção e, sob certas condições, uma redução da espessura de até 50% dos revestimentos projetados, no final há maior vantagem econômica.

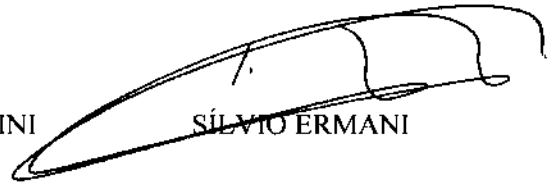


(PL n.º. 10.768 - fls. 3)

Sabemos que a disposição inadequada dos pneus no meio ambiente contribui no agravamento do gerenciamento de resíduos, pois estes apresentam baixa compressibilidade, representam risco constante de incêndios e servem como local de procriação de mosquitos, roedores e outros vetores de doenças. Portanto, são necessárias medidas de incentivo à sua adequada reutilização, como no caso do presente projeto de lei.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, ressaltando-se que preliminarmente solicitaremos a realização de uma Audiência Pública para uma melhor discussão.

  
LEANDRO PALMARINI

  
SÍLVIO ERMANI



Art. 113. Para entrega do alvará de execução do loteamento ou modificação de quadra, o interessado deverá assinar termo de compromisso, no qual se obriga a:

I - transferir ao domínio público no momento do registro do empreendimento, sem quaisquer ônus para o Município e conforme as disposições desta Lei, as vias de circulação, as áreas livres de uso público e as áreas institucionais;

II - executar às próprias expensas as atividades seguintes, em obediência ao cronograma aprovado, podendo este prever conclusões por etapas:

- a) locação topográfica completa;
- b) implantação de vias e passeios;
- c) iluminação das vias de veículos, vias de pedestres e vielas;
- d) movimento de terra projetado;
- e) pavimentação das vias públicas;
- f) implantação das redes de água potável, de esgotos e de águas pluviais;
- g) arborização das vias e das áreas verdes;
- h) rede de distribuição de energia;

III - não autorizar a alienação de qualquer unidade do empreendimento por meio de escritura pública definitiva de lotes antes da conclusão dos serviços e obras discriminados no inciso II do presente artigo e de cumpridos os demais encargos impostos por esta Lei ou assumidos em termos de compromisso;

IV - facilitar a fiscalização de obras, principalmente na ocasião da construção das redes subterrâneas, que deverá ser vistoriada pelo Município antes do fechamento, mediante prévia comunicação do interessado.

§ 1º. Todos os serviços e obras especificados neste artigo, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas doadas ao Município ou concessionárias, sem direito a indenização.

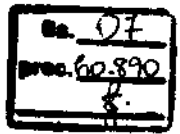
§ 2º. O alvará será expedido após o pagamento das taxas devidas e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sempre que o atraso na execução das obras for justificado pelo interessado.

§ 3º. O alvará poderá ser revogado a qualquer tempo, caso se verifique que as obras e os serviços especificados no inciso II deste artigo não estejam sendo executados de acordo com as especificações, normas e os prazos especificados no cronograma de obras.

Art. 114. O alvará de execução será emitido pela Secretaria Municipal de Obras.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 274

PROJETO DE LEI Nº 10.768

PROCESSO 60.890

De autoria do Vereador LEANDRO PALMARINI e SÍLVIO ERMANI, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que objetiva, em suma, alterar a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.


Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Com a resposta do Executivo, e após a audiência pública, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

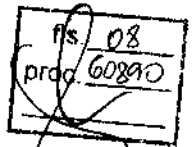
Jundiaí, 03 de dezembro de 2010.

  
JOÃO HANPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

rrc

<b>Recebi.</b>	
ass:	
Nome:	Samuel C.P. Oliveira
Identidade:	32.880.708-4
Em 15/12/10	

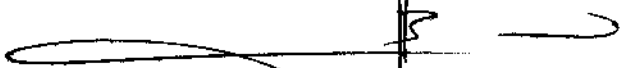
15/12/10



Proc. 60.890


**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 274 (fls. 07 dos autos).

  
PRESIDENTE  
13/12/2010

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

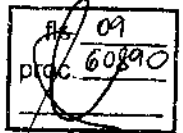
Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
13/12/2010





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 1828/2010  
Proc. 60.890

Em 13 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr.

**MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

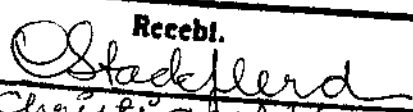
DD. Prefeito Municipal de

**JUNDIAÍ**

A V. Ex<sup>a</sup>. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 274, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº. 10.768, de autoria dos Vereadores Leandro Palmarini e Silvio Ermani, que "*Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico*".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"  
Presidente

Recbi.  
ass.   
Nome: Cristiane S.  
Identidade: 19801980.  
Em 4/12/10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPOSIÇÃO

fls. 10  
proc. 60890  
28

OF. GP.L. nº 27/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/FEV/11 15:23 061563

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2011.

Junte-se  
À Diretoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE

28/02/2011

Vimos, pelo presente, em atenção ao que consta do Ofício PR/DL 1828/2010 (Processo n.º 60.890), informar a V. Exa. que, após análise relativa à viabilidade técnica do Projeto de Lei n.º 10.768, pelo órgão técnico desta Municipalidade, concluiu-se não ser pertinente a inserção pretendida no texto da Lei n.º 7.503, de 2 de julho de 2010, pois além de haver controvérsias sobre o uso do asfalto ecológico, inexistente normatização editada pelos órgãos oficiais definindo parâmetros para fins de análise da qualidade técnica desse material.

Ainda, de acordo com o parecer técnico, a iniciativa se levada a efeito, acarretará exigência restritiva para a execução de empreendimentos locais, o que não se mostra conveniente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.122**

**PROJETO DE LEI Nº 10.768**

**PROCESSO Nº 60.890**

De autoria dos Vereadores **LEANDRO PALMARINI** e **SILVIO ERMANI**, o presente projeto de lei, altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

**DA ILEGALIDADE**

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma vez que, segundo o art. 46, IV e V, c/c o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito (pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico - serviços públicos), inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º, bem como a quebra do pacto federativo (art. 1º c/c art. 18 da CF).



(Parecer CJ nº 1122 ao PL nº 10.768 – fls. 02)

Nesse sentido, acórdão do egrégio Tribunal de  
Justiça do Estado de São Paulo:

**“ LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA DE VEREADOR, QUE DISPOE SOBRE A PINTURA DE FAIXA NAS VIAS PÚBLICAS, PARA INDICAR A PRESENÇA DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA - MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO DOS PODERES – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, APLICÁVEIS AOS MUNICÍPIOS EX VI DO ARTIGO 144 DA MESMA CARTA – INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA – AÇÃO PROCEDENTE.”** (TJSP – Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei: ADI 175.625-0/5, Órgão Especial, Publicação: 12/12/2010).

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Caso não se acolha o presente parecer sugere-se, pois, à Presidência da Casa que o projeto de lei complementar venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, os Secretários Municipais de Finanças, de Obras, de Serviços Públicos e de Planejamento e Meio Ambiente, à Comissão do Plano Diretor, além de outras entidades que entender pertinente.



(Parecer CJ n° 1122ao PL n° 10.768- fls. 03)

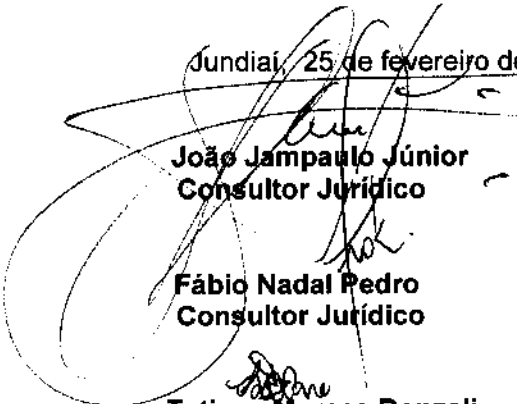
**DAS COMISSÕES**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, uma vez que a propositura incorpora vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM:** maioria dois terços.(parágrafo do art. 44, § 1º, I, L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2011.

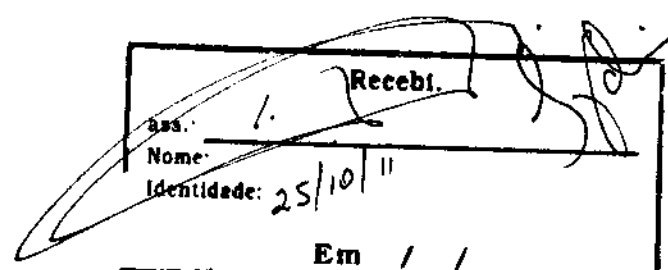
  
João Jampaolo Júnior  
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Tatiane Moraes Donzeli  
Estagiária

  
Perene Rózante  
Estagiária

tmd

  
Recebi.  
Ass.: /  
Nome: /  
Identidade: 25/10/11  
Em / /



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 60.890**

**PROJETO DE LEI Nº 10.768**, de autoria os Vereadores **LEANDRO PALMARINI** e **SILVIO ERMANI**, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.

**PARECER Nº 1.643**

Trata-se de análise de projeto de lei, de autoria os Vereadores **LEANDRO PALMARINI** e **SILVIO ERMANI**, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.

Conforme análise jurídica de fls. 11/13, a proposta estaria eivada de vícios em face de caber ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre a direção, organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei, conforme dispositivos da Carta de Jundiaí, art.46, IV, c/c o art.72, II e XII.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação dos nobres vereadores se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer.

**APROVADO**  
03/11/11

Sala das Comissões, 25.10.2011

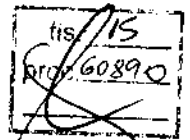
  
**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ANA TONELLI**

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01475

Realização de Audiência Pública para debate do PL 10.768, de Leandro Palmarini e Sílvio Ermani, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.

**DEFIRO.**  
**Providencie-se.**  
*[Signature]*  
Presidente  
29/11/2011

**REQUEREMOS** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debate do PL 10.768, de Leandro Palmarini e Sílvio Ermani, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.

Sala das Sessões, 29/11/2011

*[Signature]*  
LEANDRO PALMARINI  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
SÍLVIO ERMANI  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



Of. VE 14/2012

Em 20 de março de 2012.

Exm.º Sr.

**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**

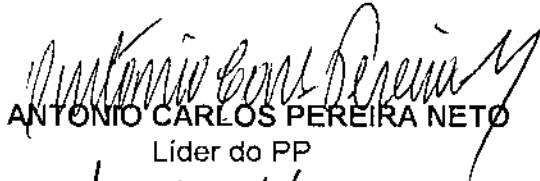
DD. Presidente da Câmara Municipal

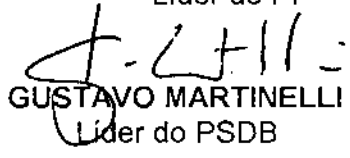
Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 29 de março de 2012, estabeleceu-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

**1- PROJETO DE LEI N.º 10.768**, de autoria dos vereadores Leandro Palmarini e Sílvio Ermani, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.

**2- PROJETO DE LEI N.º 10.378**, do Vereador Leandro Palmarini, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85

*O Colégio de Líderes*


  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
Líder do PP

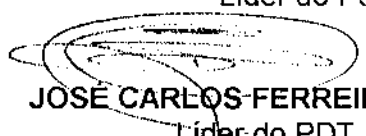
  
GUSTAVO MARTINELLI  
Líder do PSDB

MARILENA PERDIZ NEGRO  
Líder do PT

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Líder do PRB

MARCELO ROBERTO GASTALDO  
Líder do PTB

  
DOMINGOS FONTE BASSO  
Líder do PSDC

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Líder do PDT

PAULO SERGIO MARTINS  
Líder do PPS

  
LEANDRO PALMARINI  
Líder do PV





**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 31, EM 29 DE MARÇO DE 2012**

(às 19h)

**Pauta-Convite**

1. **PROJETO DE LEI 10768/2010** - LEANDRO PALMARINI e SÍLVIO ERMANI - Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.
2. **PROJETO DE LEI 10378/2009** - LEANDRO PALMARINI - Veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

Em 20 de março de 2012

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA – “Julião”  
Presidente

Obs. – O texto do projeto de lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí : [WWW.CAMARAJUNDIAI.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARAJUNDIAI.SP.GOV.BR)

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**15.ª Legislatura**

**3.ª Sessão Legislativa**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 31, EM 29 DE MARÇO DE 2012**

Abertura: 19h00

Encerramento: 21h58min

**Mesa:** *Presidência:* Sílvio Ermani e Leandro Palmarini.

**Vereadores presentes:** Antonio Carlos Pereira Neto, Domingos Fonte Basso, Enivaldo Ramos de Freitas, Fernando Bardi, Gustavo Martinelli, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins e Sílvio Ermani.

**Vereadores ausentes:** Ana Tonelli, Durval Lopes Orlato, Júlio César de Oliveira, Marielena Perdiz Negro, Marcelo Roberto Gastaldo, Roberto Conde Andrade.

Comunicações iniciais: O presidente leu a pauta-convite, deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

**Pauta**

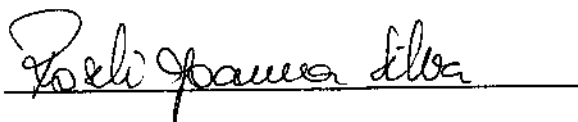
1. **PROJETO DE LEI 10.768/2010** - LEANDRO PALMARINI e SÍLVIO ERMANI - Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.
2. **PROJETO DE LEI 10.378/2009** - LEANDRO PALMARINI - Veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

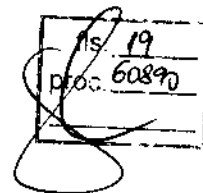
**Falaram:** os munícipes Sr. Luiz Carlos Brescancini, Sr. Natanael da Silva, Sr. Antonio Liba, Sr. Mauro Renato, Sr.ª Jennifer Oriente, Sr.ª Raquel Elisa Rigolo e Sr.ª Paula Romeiro; os veterinários Dr.ª Vânia Plaza Nunes e Dr. Jonathann França Ribeiro; e os vereadores Fernando Manoel Bardi, José Carlos Ferreira Dias, Enivaldo Ramos de Freitas e Antonio Carlos Pereira Neto.

Comunicações finais: O Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos.

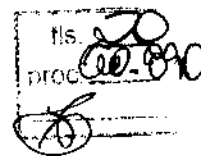
  
**SÍLVIO ERMANI**  
Presidente

Ata lavrada pela Agente de Serviços Técnicos





**A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO  
REFERENTE À AUDIÊNCIA  
PÚBLICA EM QUE SE  
DEBATEU ESTE PROJETO  
ENCONTRA-SE INSERTA NO  
PROCESSO DAQUELA  
REUNIÃO.**



Proc. 60.890

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:


“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)”

Assim, DETERMINO **arquite-se** a presente proposição.

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente  
03/01/2013